



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA alteração nas Resoluções de nº 16/2020 e nº 66/2020, ambas do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU/UFJF).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI **23071.949695/2023-96**, e

CONSIDERANDO a urgência e o interesse institucional, com base no disposto no art. 27 do Estatuto da UFJF e no art. 25 do Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho Superior, a alteração solicitada pelo Colégio de Aplicação João XXIII nas Resoluções de nº 16/2020 e 66/2020, ambas do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU/UFJF), conforme disposto a seguir:

I - Na Resolução nº 16/2020 - Consu, que instituiu o Programa de Incentivo ao Exercício da Docência na Educação Inclusiva (PIDEI) com vistas à concessão de bolsas a estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, em seu artigo 6º, *caput*, **onde se lê**: "*O bolsista que trata o caput deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular e que não esteja percebendo qualquer outra bolsa ou exercendo qualquer atividade remunerada.*"

Leia-se: "*O bolsista de que trata o caput deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular.*"

II - Na Resolução nº 66/2020 - Consu, que institui o Programa de Incentivo ao Exercício do Ensino (PIEE), para implementação de bolsas para atuação na gestão acadêmica do Colégio de Aplicação João XXIII, em seu artigo 7º, *caput*, **onde se lê**: "*O bolsista que trata o caput deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular e que não esteja percebendo qualquer outra bolsa ou exercendo qualquer atividade remunerada.*"

Leia-se: "O bolsista de que trata o caput deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular."

Art. 2º Esta decisão *ad referendum* entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora e o presente processo deve ser submetido a plenário do Conselho Superior (CONSU/UFJF), necessariamente, em sua reunião ordinária de janeiro de 2024.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 11/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1620213** e o código CRC **DADBC848**.